



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CARGO: JUIZ SUBSTITUTO

SEGUNDA PROVA ESCRITA

SEGUNDA PARTE: SENTENÇA CRIMINAL

Aplicação: 1º/7/2012

PLANILHA DE CORREÇÃO

NÃO HÁ
TEXTO

FUGA AO TEMA

IDENTIFICAÇÃO
DO CANDIDATO

CANDIDATO
AUSENTE

QUESTITOS AVALIADOS*		VALOR	CONCEITO OBTIDO					
1	Apresentação e estrutura textual (legibilidade, respeito às margens e indicação de parágrafos)	0,00 a 1,00	Péssimo	Regular		Bom		
			0	1	2			
2	Desenvolvimento do tema		Inexis- tente	péssimo	ruim	regular	bom	ótimo
2.1	Materialidade e autoria – Restaram comprovadas a materialidade e a autoria em relação aos fatos delituosos narrados na denúncia, conforme atestam as provas testemunhal e material (perícias – exame de corpo de delito) produzidas nos autos, além das declarações da vítima Elza e das confissões dos acusados.	0,00 a 0,20	0	1	2			
2.2	Nulidade – A preliminar deve ser rejeitada, pois a jurisprudência tanto do Supremo Tribunal Federal quanto do Superior Tribunal de Justiça prega que o prazo previsto no art. 168, § 2º, do CPP não é preempatório, devendo o exame ser admitido como prova ainda que realizado depois do prazo de 30 (trinta) dias, mormente em função da sua imprescindibilidade.	0,00 a 0,50	0	1	2	3	4	5
2.3	Emendatio libelli – 1) Quadrilha/ Atipicidade. 2) Furto dos objetos no Círio de Nazaré – absolvição por ausência, com fundamento no art. 386, VII, do CPP. 3) Ações criminosas contra Elza – Configuração dos delitos de roubo e extorsão em concurso material. 4) Delito de resistência/ Atipicidade.	0,00 a 2,50	0	1	2	3	4	5
2.4	Prescrição dos delitos de furto das motocicletas e do veículo no shopping (CP, art. 155, § 4, IV).	0,00 a 0,50	0	1	2	3	4	5
2.5	Declínio de competência em relação a Braz e à falsificação perpetrada por Abel. Determinação de que sejam extraídas cópias dos autos e encaminhadas ao juízo competente.	0,00 a 1,00	0	1	2	3	4	5
2.6	Circunstâncias atenuantes e agravantes/ Causas de diminuição e aumento de pena – deverão ser reconhecidas as circunstâncias atenuantes da confissão espontânea (CP, art. 65, III, d) e da menoridade (CP, art. 65, I). Deverá ser reconhecida a circunstância agravante prevista no art. 61, II, h, do CP – vítima maior de 60 anos (delitos contra Elza); em relação a Abel, deverá, ainda, ser reconhecida a circunstância prevista no art. 62, I (dirigir a atividade dos demais agentes). Não reconhecimento da delação premiada. Reconhecimento, para Abel, da atenuante inominada prevista no CP (art. 66), por ter possibilitado a identificação de Damião. Não	0,00 a 1,50	0	1	2	3	4	5

	se aplica a causa de aumento prevista no § 1º do art. 158 do CP. Não se aplica, ainda, o instituto do concurso formal (CP, art. 70), nem a continuidade delitiva. Por fim, não há causas de diminuição e/ou aumento de pena.							
2.7	Dispositivo - a pretensão da inicial acusatória deverá ser acolhida, em termos parciais, para absolver os réus da imputação relativa aos delitos de formação de quadrilha (CP, art. 288 e parágrafo único e resistência (CP, art. 329), com fundamento no art.386, III, do CPP; absolver os réus das imputações de furtos dos objetos no Círio de Nazaré, com fundamento no art. 386, VII, do CPP; determinar a extinção da punibilidade de todos os réus em relação às imputações de furto das motocicletas e do veículo, com fundamento no art.107, IV, do CP; e determinar o declínio de competência em relação a Braz e à falsificação perpetrada por Abel. Aplicando-se a regra do art. 383, caput, do CPP, deverão os réus, Antônio, Carlos e Damião ser condenados pela prática dos delitos de roubo (CP, art. 157, § 2º, II) e extorsão (art. 158, § 2º c/c art. 157, § 3º, primeira parte), em concurso material (CP, art.69).	0,00 a 1,00	0	1	2	3	4	5
2.8	Fixação da pena - Pena-base - CP, art. 59 – O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá as penas, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime. Nesse contexto, as penas-base, privativa de liberdade e pecuniária, de Abel, Carlos e Damião deverão ser fixadas um pouco acima do mínimo legal, na medida em que as consequências dos delitos foram graves, sendo-lhes, assim, desfavorável uma circunstância judicial. Circunstâncias agravantes/atenuantes - Com fundamento no CP, art. 68, e observância do disposto na súmula 231 do STJ e do princípio do <i>ne bis in idem</i> , deverão ser reconhecidas as circunstâncias atenuantes da confissão espontânea (CP, art. 65, III, d) e da menoridade (CP, art. 65, I). Em relação a Abel, deverá ser reconhecida, ainda, a atenuante inominada (CP, art. 66), pelo fato de ter possibilitado a identificação de Damião. Para todos os agentes, deverá ser reconhecida a circunstância agravante prevista no CP (art. 61, II, h), relativa ao fato de os delitos contra Elza terem sido praticados contra maior de 60 (sessenta) anos; em relação a Abel, deverá, ainda, ser reconhecida a circunstância prevista nos art. 62, I (dirigir a atividade dos demais agentes). Abel não é reincidente, pois não possuía maioridade penal na data do suposto estupro, sendo essa condenação teratológica. Por fim, não há causas de aumento e/ou diminuição de pena.	0,00 a 1,00	0	1	2	3	4	5
2.9	Regime prisional/ direito de apelar em liberdade/ perda da função pública – o candidato deverá fixar o regime prisional fechado para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade, concedendo aos réus o direito de apelar em liberdade e determinar, de forma fundamentada e motivada (CP, art. 92, parágrafo único, do CP), a perda da função pública para Abel.	0,00 a 0,50	0	1	2	3	4	5
2.10	Custas/ suspensão dos direitos políticos/ publicação e registro da sentença/ comunicação ao Ministério Público em relação ao suposto delito eleitoral praticado pelas pessoas que se aproveitaram da	0,00 a 0,30	0	1	2	3		

	falsificação perpetrada por Abel, bem como em relação ao suposto delito de falso testemunho praticado pelos policiais que testemunharam em juízo.					
TOTAL		10,00				

* Planilha de correção atualizada em 16/5/2013 por conter erro material na descrição dos quesitos avaliados.